



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00265

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O §4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§4º O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

Desta maneira, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 15:30
Gigliola Ansillero, Mat. 257129